



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

LIDO NO EXPEDIENTE

16 AGO. 2014

1º Secretário(a)

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO.

30 AGO. 2014

2º Secretário(a)

SILVANO "AD HOC"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2014

DATA: 04/08/2014

SÚMULA: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/2014 que julgou regular, com ressalvas, a Prestação de Contas do Município de Pinhão do Exercício Financeiro de 2009.

Eu, Geraldo Marinesi Caldas, Presidente da Câmara no uso das atribuições legais a mim conferidas, especialmente as contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/2014 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pinhão - Exercício Financeiro de 2009.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na presente data.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento:


Denilson José de Oliveira


Alexandre Caldas Camargo


Aroldo Antunes Domingues



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Justificativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2014

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva levar à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, a Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

A proposição desta Comissão está embasada principalmente no Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/2014 – da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que após análise técnica e criteriosa julgou regular com ressalvas as Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2009.

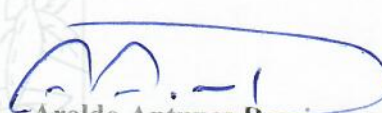
Diante dessa constatação, somos da opinião de que o referido Acórdão seja aprovado.

Câmara Municipal de Pinhão, 04 de agosto de 2014.

Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento:


Denilson José de Oliveira


Alexandre Caldas Camargo


Aroldo Antunes Domingues